

ESTADO DE MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROTOCOLO GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.22.00.001/2019

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *"Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos"*, conforme segue:

1. Está correto o entendimento de que toda e qualquer manutenção a ser realizada no decorrer do contrato será vinculada ao prazo disposto no item 20.1.14 do Edital?
2. Ainda atinente ao prazo de manutenção, o edital cita tolerância de horas inoperantes para apuração do Índice de Funcionamento (If) remetendo ao item 6.2.8 do Termo de Referência, contudo, tal item não foi localizado no edital e seus anexos. Questiona-se,

qual é o prazo de tolerância de horas inoperantes para que as paralisações não afetem o If e qual o marco inicial para sua contagem?

3. Para fim do correto entendimento do edital, questiona-se: quais seriam exemplos de casos que se enquadrariam na penalidade prevista no item 28.1.2.2 do Edital?

4. Está correto o entendimento de que o futuro contrato advindo do presente certame trata-se de uma prestação de serviços, vinculada ao inciso II do art. 57º da Lei de Licitações?

5. Observando a divergência entre o item 24.1 do TR com diversos outros itens do instrumento convocatório (itens 20.1.40 "d" e 29.1.1 "p" do Edital, 19.37 do TR, etc), questiona-se: será permitida a subcontratação dos serviços em tela?

6. Tendo em vista a divergência entre o regramento de penalidades previsto no item 28.1.2 do edital e item 27 do Termo de Referência, questiona-se: qual deve ser considerado?

7. De que forma se terá acesso ao banco de dados de irregularidades citado no item 4.12.1 do TR (local ou consulta online)?

8. Para o equipamento CEVAP, considerando os itens 3.2.1 "a", 3.2.3 "a" e "e", bem como o item 3.2.7 "a", que exigem imagens panorâmicas e vídeos das infrações de avanço de sinal e parada na faixa, questiona-se: haja vista a redundância de tais recursos (ambos servem para comprovar o contexto da infração), está correto o entendimento de que o vídeo, por ser um recurso mais completo, pode suprimir a necessidade das duas fotos panorâmicas?

9. Tendo em vista que o sistema para lavratura de infrações de veículos irregulares (Talonário Eletrônico) não faz parte do escopo do CEVM, questiona-se: de que forma o sistema especificado no item 4.11 do Anexo I terá acesso à quantidade de autos lavrados para a emissão do relatório do item 4.11.4, "c"?

10. Está correto o entendimento de que a contratada poderá redimensionar o link de transmissão entre os equipamentos e a CMP, haja vista que o previsto em edital

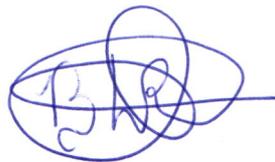
encontra-se superestimado, onerando o contrato desnecessariamente? Caso positivo, está correto que a qualificação técnica referente ao link de comunicação pode ser desconsiderada?

11. Tendo em vista o presente certame se tratar de um registro de preços, bem como observando o prazo de 30 dias disposto no item 8.4 da Minuta do Contrato, questiona-se: há previsão de prazos e quantitativos englobados nas Ordens de Serviços?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja **encaminhado o mais breve possível**.

Imperatriz/MA, 08 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'BRUNA LEAL RAMALHO'.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Bruna Leal Ramalho

OAB/MA nº 15190

RG: 0336636220079/SSP | CPF: 043.029.633-95

Representante

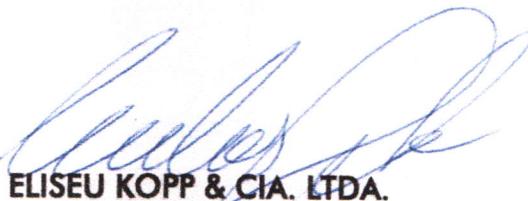
PROCURAÇÃO Nº 40/2019 - LIC

OUTORGANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Rua Ernesto Wild, Nº 2100, Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Carlos Eduardo Sehnem, brasileiro, portador do RG nº 9100020685 e CPF nº 009.429.340-67.

OUTORGADA: Sra. BRUNA LEAL RAMALHO, inscrita na OAB/MA nº 15190, portadora do RG sob o nº 0336636220079/SSP, inscrita no CPF sob o nº 043.029.633-95, com endereço junto à Rua Pará, nº 900, bairro centro, na cidade de Imperatriz/MA.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, poderes para o fim especial de representar esta empresa perante o **Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, referente ao Pregão Presencial nº 084/2019, Processo Administrativo nº 02.22.00.001/2019**, podendo praticar os atos necessários para assinar e protocolar impugnações e pedidos de esclarecimentos, devendo a OUTORGADA prestar contas de todos os atos praticados com este instrumento particular de procuração, o qual terá prazo de validade até a data de 15 de agosto de 2019.

Vera Cruz/RS, 08 de agosto de 2019.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal